



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E
PLANEJAMENTO
e-mail : prefeitura2017@gmail.com



**PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 004/2018-CI**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **004/2018-IN/PMR**, referente ao Procedimento Licitatório (descrição da modalidade do certame) nº **004/2018-IN/PMR**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO E-CIDADES RELATIVOS A ARÉA TRIBUTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA PARA ATENDER AS SOLUÇÕES DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ**, no valor global de R\$ **36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, e o Contrato nº **20180007IN**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto também já acima identificado, celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** com a **CONTRATADA DIVALDO ALMIR ANTUNES-ME**, no valor já identificado acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s) :
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se (não se encontram) em ordem, podendo (não podendo) a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis (PA), 08 de Janeiro de 2018

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 009-A/2017